



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021PE
PROCESSO ANUAL Nº 005/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO
DE PALMEIRAS E A EMPRESA**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Lauro de Freitas, nº 581, Quadra 003 lotes 0381, Centro – Ipiáú/Ba CEP: 45.57-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.245.955/0001-22. Doravante denominada contratada, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimaraes, brasileiro, portador do CPF/MF no. 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868 88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr.º Neilon Oliveira Santana, brasileiro, portador do RG:962685658 e CPF nº 834.909.305-68.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 005/2021, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 002/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato, **prestação de serviços limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, termo de referência e seus anexos.**

1.2 Descrições dos Serviços:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES)
LOTE 1						
1	Coleta e Transporte de Resíduo Sólido domiciliares, comerciais, públicos e de feira na Sede, e zona rural do município	tonelada	500	R\$ 71,07	R\$ 35.535,00	R\$ 426.420,00



	COM SISTEMA DE RASTREAMENTO VIA GPS.					
2	Varrição manual de ruas e na sede e zona rural.	Km	300	R\$ 140,83	R\$ 42.249,00	R\$ 506.988,00
3	Coleta Manual e Transporte de resíduos de construção civil e entulhos, galhos vegetais oriundos da roçagem, poda de árvores e gramas.	tonelada	200	R\$ 151,31	R\$ 30.262,00	R\$ 363.144,00
4	Serviços congêneres correlatos incluindo a capina, roçagem De estradas, retirada de terra, poda de árvores, limpeza de bordas de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de canal.	Hxh	2.200	R\$ 23,92	R\$ 52.624,00	R\$ 631.488,00
5	Serviços de jardinagem, conservação municipal, jardins, praças e canteiros.	Hxh	1.000	R\$ 15,84	R\$ 15.840,00	R\$ 190.080,00
6	Fornecimento Manutenção e conservação de girais, onde armazena o lixo na zona rural incluindo pintura, reforço, onde utiliza como contêiner.	Unid.	30	R\$ 599,88	R\$ 17.996,40	R\$ 215.956,80
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 194.506,40	
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$ 2.334.076,80	

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

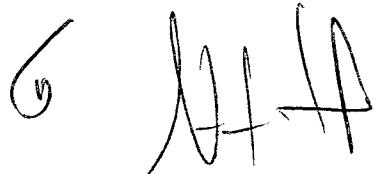
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado em **R\$ 2.334.076,80 (Dois milhões trezentos e trinta e quatro mil setenta e seis reais e oitenta centavos)** o valor mensal, resultando em **R\$ 194.506,40 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, sendo 60% despesas com insumos e 40% com pessoal.

2.1.1. Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

2.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal os seguintes documentos:

 2



- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência conforme a seguir indicado, podendo ser prorrogado caso haja necessidade ou ainda rescindido a qualquer tempo.

4.1.1 - Início: 01/04/2021 Término: 31/12/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 02 – Secretaria de Governo
AÇÃO 2002- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Gab. do Prefeito
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde
UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO 2036- Gerenciamento das Ações De Vigilância em saúde (Sanitária e Epidemiológica)
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FMS
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 6102

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - FMAS



ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 0100/ 8228/ 9229

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 0100/ 8216/ 9242

AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente
AÇÃO 2061 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Fundo Municipal de Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 09 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manut. dos Serviços Administrativos- Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do ensino Fundamental
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 7101

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

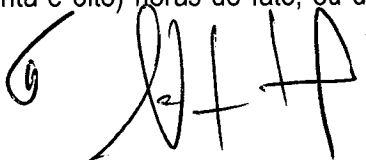
- 6.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com o quadro de pessoal operacional capacitado e em números suficiente, de acordo ao Termo de Referência anexo do Edital.
- 6.2 Os Serviços serão prestados de acordo a Solicitação da Secretaria Executiva deste Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, sendo obrigação da Prefeitura Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento da Prestação do Serviços, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

7. CLÁUSULA SETIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE, através do Departamento Compras, Juntamente a SEDESP, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 8.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.
- 8.2 Entregar na data apazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.
- 8.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da


4



ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

8.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

8.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos materiais objetos deste contrato.

8.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no prazo de 48 horas.

8.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

8.10 Respeitar no ato da entrega dos produtos o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

9.3 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

9.5 Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.5.1 A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.

10 CLÁUSULA DECIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Palmeiras, poderá rescindir o contrato, garantida a defesa prévia, e aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até **15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;



c) Processo administrativo nº 026/2021;

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

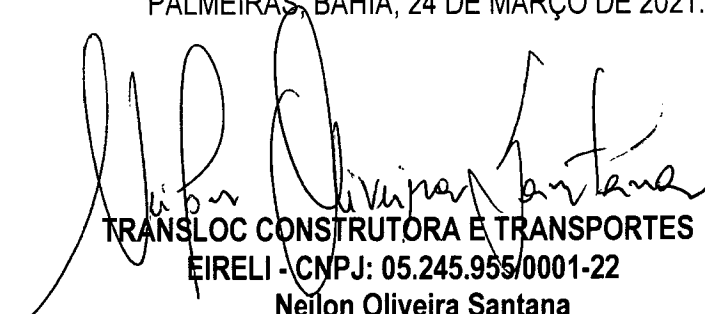
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 fica eleito o foro da Cidade de Iraquara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

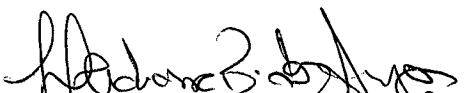
E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.


PALMEIRAS, BAHIA, 24 DE MARÇO DE 2021.

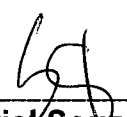

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito municipal
Contratante

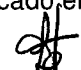

TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES
EIRELI - CNPJ: 05.245.955/0001-22
Neilon Oliveira Santana
Contratado

Testemunhas:


RG: 055029895-93


RG: 09779062-94

Visto

Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021

Secretária Municipal de Administração